

LEI Nº 3.098, de 24 de maio de 2.022.

EMENTA: Dispõe sobre incentivo à doação voluntária de medula óssea, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o doador voluntário de medula óssea isento do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos realizados no âmbito do município de Cambé, pela Administração Direta, Indireta e Fundações Públicas.

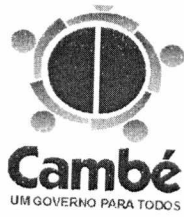
Parágrafo único. A dispensa do pagamento de taxa de que trata o artigo em questão, fica condicionada à comprovação de, pelo menos, uma doação de medula óssea realizada num período de dois anos antes da data final da inscrição do eventual concurso público, para o qual se postule a mencionada isenção.

Art. 2º Considere-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, a doação de medula óssea realizada em qualquer entidade coletora de rede pública de saúde.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, eventualmente promotora de Concursos Públicos, deverão anexar aos respectivos editais, o benefício da isenção de que trata a Lei, bem como as regras para sua obtenção.

Art. 4º A comprovação da qualidade de doador de medula óssea dar-se-á através da apresentação do documento expedido pela entidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.

Parágrafo único. O documento previsto neste artigo deverá discriminar o pertinente da apresentação do documento expedido pela entidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 24 de maio de 2022.

  
Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1096 pág 02 de 24 /05 /2022